



Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa - RS - Serafina Correa - RS  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000081

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/03/18000081

<b>Número / Ano</b>	000081/2025
<b>Data / Horário</b>	18/03/2025 - 16:47:00
<b>Assunto</b>	Memorando Interno nº 54/2025 - Recomendação de melhoria no processo de conciliações bancárias do Poder Legislativo Municipal.
<b>Interessado</b>	Roberta Graziella Vivian Castro
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Memorando Interno
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Emitido por</b>	Josiano

**Gabinete do Prefeito**  
**Unidade Central do Sistema de Controle Interno**

Memorando Interno nº 54/2025.

Em 18 de março de 2025.

**De:** Unidade Central do Sistema de Controle Interno

**Para:** Morgana de Fátima Tecchio – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Assunto:** Recomendação de melhoria no processo de conciliações bancárias do Poder Legislativo Municipal.

Excelentíssima Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, a Comissão Central do Sistema de Controle Interno, composta pelos membros designados pela Portaria nº 1.123, de 01 de outubro de 2019, neste ato representada pela Coordenadora Roberta Graziella Vivian Castro, vem, por meio deste, recomendar melhorias no processo de conciliações bancárias deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando o teor da letra “b”, inciso IV do artigo 3º da Resolução do TCE/RS nº 1134/2020<sup>i</sup>, que dispõe que deverá integrar as contas ordinárias dos Presidentes das Câmaras o *“relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis; sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e demais temas que julgue relevantes.”* (grifo nosso)

Sabe-se que as conciliações bancárias são instrumentos essenciais para assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo a precisão das contas públicas e assegurando que o planejamento orçamentário seja seguido. Além disso, a conciliação permite o acompanhamento detalhado dos extratos bancários em relação aos registros internos, identificando e corrigindo eventuais inconsistências, o que contribui diretamente para a integridade financeira da instituição.

Perante a análise desta Central, verificou-se que, nas conciliações relativas ao exercício de 2024, houve a ausência de assinatura dos responsáveis pelas conciliações e da autoridade superior do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, recomenda-se que os referidos documentos sejam assinados pelos responsáveis, bem como pela autoridade superior do ente, a fim de garantir a validação e formalidade do processo. Recomenda-se também que as conciliações bancárias sejam encaminhadas à Unidade Central de Controle Interno, por meio digital, no mês subsequente à respectiva análise, para assegurar o acompanhamento e a transparência contínuos das finanças.

Solicita-se, gentilmente, que este documento seja remetido para o conhecimento do Contador Michael Sladek, para as providências cabíveis.

Atenciosamente e à disposição,

Roberta Graziella Vivian Castro  
Coordenadora de Controle Interno – Matrícula n. 297  
**Contadora CRC/RS 069442/O-4**

**Notas:**

<sup>i</sup> [Resolução 1134 2020 do TCERS RS](#)